

## **QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**

CNPJ/MF nº 11.992.680/0001-93

NIRE 35.300.379.560

**Companhia Aberta**

### **ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2019**

**Data, Hora e Local:** Ao 14º (décimo quarto) dia do mês de março de 2019, às 8:00 horas, na sede social da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Plínio Barreto, nº 365, parte, Bela Vista, CEP 01313-020.

**Convocação:** Realizada conforme artigo 15 do Estatuto Social da Companhia.

**Presença:** Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração em exercício.

**Mesa:** Presidente: **Raul Rosenthal Ladeira de Matos**; e Secretário: **Fabian Rocha**.

**Ordem do Dia:** Deliberar sobre:

- (i)** A apreciação da proposta de destinação do lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018 e da distribuição de dividendos aos acionistas da Companhia;
- (ii)** A apreciação das Demonstrações Financeiras da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018, acompanhadas do Relatório da Administração e do Relatório dos Auditores Independentes, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.");
- (iii)** A proposta de Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;
- (iv)** A implementação do Comitê de Governança Corporativa, bem como a aprovação da proposta de seu regimento interno;
- (v)** A proposta de alteração do Código de Conduta e do Manual Anticorrupção do Grupo Qualicorp; e
- (vi)** A autorização da prática, pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia e de suas subsidiárias, de todos os atos que forem necessários à efetivação das deliberações tomadas com

relação às matérias objeto desta ordem do dia, bem como a ratificação dos atos já praticados para o mesmo fim.

**Deliberações Tomadas:** Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os membros presentes do Conselho de Administração, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

**(i)** Os membros do Conselho de Administração manifestaram-se favoravelmente sobre a proposta de destinação do lucro líquido da Companhia, apurado com base nas Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, e de distribuição de dividendos aos acionistas da Companhia na forma da proposta da administração refletida nas Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2018 discutidas na presente reunião;

**(ii)** Nos termos da Lei das S.A., os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, manifestaram-se favoravelmente sobre as Demonstrações Financeiras da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018, acompanhadas do Relatório da Administração e do Relatório dos Auditores Independentes, tendo o Comitê de Auditoria também se manifestado favoravelmente ao encaminhamento de tais documentos para a aprovação dos acionistas;

**(iii)** Aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, a qual fica arquivada na sede social da Companhia, passando a vigorar a partir da presente data, sem que tenham sido feitos comentários adicionais pelos membros do Conselho de Administração;

**(iv)** Aprovar a implementação Comitê de Governança Corporativa da Companhia, que será composto por **Rogério Paulo Calderón Peres**, brasileiro, administrador de empresas, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.212.295-5 (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 035.248.608-26, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Rua Doutor Plínio Barreto, 365, parte, Bela Vista, CEP 01313-020, **Henrique Nelson Calandra**, brasileiro, administrador, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.259.769-1 (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 304.905.378-04, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Rua Doutor Plínio Barreto, 365, parte, Bela Vista, CEP 01313-020, e **Wilson Olivieri**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.055.619-X (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 011.641.168-60, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Rua Doutor Plínio Barreto, 365, parte, Bela Vista, CEP 01313-020. Os membros do Conselho de Administração tomaram conhecimento acerca da proposta de regimento interno do Comitê de Governança Corporativa, conforme apresentação arquivada na sede da Companhia, a qual foi aprovada pelos membros do Conselho de Administração, que não fizeram quaisquer comentários adicionais;

**(v)** Após envio prévio de apresentação acerca do tema aos Conselheiros, que fica arquivada na sede da Companhia, o Conselho aprovou, sem que tenham sido feitos comentários adicionais, a proposta de alteração do Código de Conduta e do Manual Anticorrupção do Grupo Qualicorp, o qual será disponibilizado em sua nova versão aos acionistas na forma estabelecida nas normas aplicáveis; e

**(vi)** Aprovar a prática, pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia e de suas subsidiárias, de todos os atos que forem necessários à efetivação das deliberações tomadas acima, bem como ratificar os atos já praticados por tais pessoas para o mesmo fim.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e sem que tenham sido discutidos outros assuntos além daqueles constantes da ordem do dia, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

São Paulo, 14 de março de 2019.

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*

*(Página de assinaturas da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Qualicorp  
Consultoria e Corretora de Seguros S.A. realizada em 14 de março de 2019)*

Mesa:

---

**Raul Rosenthal Ladeira de Matos**  
Presidente

---

**Fabian Rocha**  
Secretário

Membros presentes do Conselho de Administração:

---

**José Seripieri Filho**

---

**Raul Rosenthal Ladeira de Matos**

---

**Alexandre Silveira Dias**

---

**Rogério Paulo Calderón Peres**

---

**Nilton Molina**

## POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

### Qualicorp Consultoria e Corretora De Seguros S.A.

Data da aprovação: 14 de março de 2019

#### 1. OBJETIVO

1.1. A presente Política de Transações com Partes Relacionadas ("Política"), aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de março de 2019, tem por objetivo estabelecer as diretrizes, regras e procedimentos a serem observados pela **Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.** ("Qualicorp" ou "Companhia") e suas controladas para realização de qualquer tipo de contratação, operação ou transação entre a Companhia (ou qualquer de suas controladas), de um lado, e uma Parte Relacionada, de outro lado ("Transações entre Partes Relacionadas"), assegurando a igualdade e a transparência, de modo a garantir aos acionistas, aos investidores e a outras partes interessadas que a Companhia está de acordo com as melhores práticas de Governança Corporativa.

1.2. São consideradas Partes Relacionadas, conforme definido no Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) (e eventuais revisões posteriores), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM por meio da Deliberação nº 642 da CVM, de 07/10/2010 ("Deliberação 642") as seguintes pessoas em relação à Companhia (ou "a entidade que reporta a informação"):

- (a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família está relacionado com a entidade que reporta informação se:
  - (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
  - (ii) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou
  - (iii) for membro do pessoal chave da administração da Companhia ou da sua controladora.
- (b) Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:
  - (i) a entidade e a Companhia são do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
  - (ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
  - (iii) a entidade e a Companhia estejam sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
  - (iv) uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade seja coligada dessa terceira entidade;
  - (v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a Companhia e a que está relacionada com a Companhia. Se a Companhia for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas da Companhia;
  - (vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a) acima;
  - (vii) uma pessoa identificada na letra (a)(i) acima tenha influência significativa sobre a entidade, ou seja membro do pessoal chave da administração dessa entidade (ou de controladora da entidade);
  - (viii) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da Companhia ou à controladora da Companhia.

Para os fins desta Política, não são consideradas Partes Relacionadas:

- (a) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do pessoal chave da administração em comum, ou porque um membro do pessoal chave da administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;
- (b) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);
- (c) (i) entidades que proporcionam financiamentos; (ii) sindicatos; (iii) entidades prestadoras de serviços públicos; e (iv) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); e
- (d) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

1.3. Outras definições: Para os fins desta Política, a definição de Partes Relacionadas e demais termos correlatos constantes nesta Política e aqui não expressamente definidos, terão o significado a eles atribuído na Deliberação 642, conforme aplicável.

## **2. REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS**

2.1. Nas transações da Companhia (ou suas controladas) com uma ou mais Partes Relacionadas, devem ser observados os seguintes princípios e requisitos:

- (a) as Transações entre Partes Relacionadas devem ser realizadas sempre tendo em consideração o melhor interesse da Companhia;
- (b) as Transações entre Partes Relacionadas devem ser realizadas em Condições de Mercado ao tempo de sua aprovação, e de acordo com o estabelecido nesta Política e, ainda, em consonância com a Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), as regras emanadas pela CVM e pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e as demais práticas utilizadas pela administração da Companhia, tais como as diretrizes dispostas no Código de Ética e Conduta e demais políticas internas da Companhia;
- (c) as Transações entre Partes Relacionadas devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, bem como natureza e extensão da relação da Parte Relacionada com a Companhia (ou suas controladas) e com a operação, incluindo informações tais como nome das partes, preço global, preço unitário, prazos, garantias, recolhimento de impostos, pagamentos de taxas, obtenções de licenças e condições para rescisão, finalidade do negócio, dentre outras informações eventualmente consideradas relevantes;
- (d) previamente à aprovação dos órgãos sociais da Companhia nos termos desta Política, as Transações entre Partes Relacionadas devem ser precedidas por efetiva negociação, das quais participem representantes da Companhia sem interesse pessoal na matéria;
- (e) as Transações entre Partes Relacionadas devem ser claramente divulgadas nas demonstrações financeiras da Qualicorp, conforme os critérios de materialidade adotados, nos termos da legislação aplicável.

2.2. Para fins desta Política, "Condições de Mercado" são aquelas em que, durante a negociação, observam os princípios da: (i) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (ii) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e

responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (iii) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações contábeis da Companhia); e (iv) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros). Na negociação entre Partes Relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.

### **3. REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA TOMADA DE DECISÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS**

3.1. A celebração de Transações entre Partes Relacionadas deverá observar os procedimentos a seguir:

- 3.1.1. A celebração de quaisquer Transações entre Partes Relacionadas, independente do montante envolvido e da sua natureza, dependerá de prévia aprovação do Conselho de Administração.
- 3.1.2. Para as Transações entre Partes Relacionadas envolvendo um acionista da Companhia, será necessária também a aprovação prévia da Assembleia Geral.
- 3.1.3. Previamente à deliberação do Conselho de Administração sobre qualquer Transação entre Partes Relacionadas, o Comitê de Governança Corporativa da Companhia, a pedido de qualquer integrante da administração da Companhia (ou de suas controladas), deverá analisar, fazer recomendações e opinar em manifestação dirigida ao Conselho de Administração sobre a adequação da Transação entre Partes Relacionadas à presente Política e sobre o interesse da Companhia em sua celebração.

3.2. A submissão das Transações entre Partes Relacionadas ao Conselho de Administração deverá estar acompanhada: (i) de cotações de mercado, de resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver e sempre que viável, visando atender aos critérios de comutatividade previstos nesta Política; (ii) das razões que asseguram condições comutativas e a observância às Condições de Mercado; (iii) da justificativa para realizar a transação com a Parte Relacionada e não com terceiros e se a transação é realizada em termos, ao menos, igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a ou por um terceiro não-relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes; (iv) do tipo de relacionamento com a Parte Relacionada e acerca da existência de motivos para que seja realizada a transação com a Parte Relacionada; (v) da realização de um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado; (vi) a metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação; (vii) informações de eventuais transações correlatas (i.e., nos termos da Instrução CVM nº 480/2009 ("ICVM 480"), o conjunto de transações similares que possuem relação lógica entre si em virtude de seu objeto ou de suas partes, tais como: (a) transações de duração continuada que englobem prestações periódicas, desde que os valores envolvidos já sejam conhecidos no momento da celebração do contrato; e (b) transações subsequentes que decorram de uma primeira transação já efetuada, desde que essa tenha estabelecido suas principais condições, inclusive os valores envolvidos), previamente existentes; e (viii) dos benefícios esperados pela Companhia e pela Parte Relacionada.

### **4. SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE E IMPEDIMENTO DE VOTO**

4.1. No caso da Companhia, os potenciais conflitos de interesse são aqueles nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos da Companhia em matérias específicas.

4.2. Tendo em vista o potencial conflito de interesses nestas situações, a Companhia busca assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores,

familiares, entidades ou pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia.

4.3. Nas situações em que as Transações com Partes Relacionadas necessitem de aprovação nos termos desta Política, a pessoa envolvida no processo de aprovação que tenha um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação, e a referida pessoa deverá se afastar das discussões e deliberações.

4.4. Caso alguma pessoa em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

4.5. A ausência de manifestação voluntária de qualquer tomador de decisão será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa e a esta Política, devendo tal comportamento ser levado ao imediato conhecimento do Conselho de Administração.

## **5. OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO**

5.1. Nos termos das determinações do artigo 247 da Lei das Sociedades por Ações e da Deliberação 642, a Companhia é obrigada a divulgar as Transações entre Partes Relacionadas que realiza, fornecendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão, permitindo, assim, aos acionistas da Companhia a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os atos de gestão da Qualicorp.

5.2. A divulgação dessas informações será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis da Companhia, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, as exceções e as condições previstas na legislação aplicável e na seção 16 do Formulário de Referência da Companhia, quando da sua atualização anual.

5.3. Além da divulgação mencionada no item 4.2 acima, a Companhia possui também o dever de promover a comunicação ao mercado, nos termos do Anexo 30-XXXIII da ICVM 480, da transação com Parte Relacionada ou conjunto de transações correlatas com Partes Relacionadas cujo valor supere o menor dos seguintes valores: (i) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou (ii) 1% (um por cento) do ativo total da Companhia, a ser comunicada à CVM em até 7 (sete) dias úteis a contar da sua ocorrência, na forma indicada na ICVM 480. O valor do ativo total deve ser apurado com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Companhia

## **6. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

6.1. Adicionalmente às regras dispostas na presente Política, os colaboradores e os administradores da Qualicorp, em eventuais Transações entre Partes Relacionadas, deverão observar as diretrizes dispostas no Código de Ética e Conduta da Companhia.

## **7. PENALIZAÇÕES**

7.1. As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Comitê de Governança, com a consequente submissão ao Conselho de Administração da Companhia que adotará as medidas cabíveis, alertando, ainda, que certas condutas poderão constituir crime, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente.




## **8. ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA**

8.1. O Conselho de Administração da Companhia fica autorizado a atualizar esta Política sempre que se fizer necessário, em decorrência de alterações estatutárias ou legislativas, especialmente em se tratando das normatizações da CVM e da B3 quanto às Práticas de Governança Corporativa aplicáveis à Companhia.

## **9. VIGÊNCIA**

9.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultada em seu website através do endereço <http://ri.qualicorp.com.br>.

São Paulo, 14 de março de 2019.

	<b>QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.</b>	<b>Versão</b> 1.0
	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA</b>	

## **CAPÍTULO I – DO COMITÊ DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E SEUS OBJETIVOS**

**Artigo 1º.** O presente regimento interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Comitê de Governança Corporativa (“Comitê”) da **QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.** (“Companhia”), órgão de assessoramento, de caráter permanente, não estatutário, vinculado diretamente ao Conselho de Administração, regido pelo disposto neste Regimento.

**Parágrafo 1º.** O objetivo do Comitê é identificar, recomendar, aprimorar e auxiliar na adoção, pela Companhia, das melhores práticas globais em governança corporativa, por meio da identificação e recomendação de pontos de melhoria na estrutura de governança corporativa e de propostas de ações ao Conselho de Administração, bem como por meio do auxílio no aprimoramento e na adoção, pela Companhia, dos mecanismos e sistemas que visem a implementação de tais medidas de governança corporativa propostas.

**Parágrafo 2º.** Por ser órgão de assessoramento do Conselho, as decisões do Comitê constituem recomendações. As recomendações do Comitê devem ser acompanhadas pela análise que suporte tal decisão.

**Parágrafo 3º.** Na execução de suas responsabilidades, o Comitê manterá relacionamento efetivo com o Conselho de Administração, a diretoria estatutária e não estatutária da Companhia (“Diretoria”), e demais comitês, quando e caso necessário.


**Artigo 2º.** O Comitê deverá se reportar ao Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria.

## **CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ**

**Artigo 3º.** O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo, ao menos, 1 (um) conselheiro independente da Companhia, podendo os demais membros serem conselheiros ou não da Companhia, respeitados, conforme aplicável, os critérios de independência previstos no parágrafo 3º deste Artigo 3º.

**Parágrafo 1º.** É facultado ao Comitê, desde que previamente aprovado pelo Conselho de Administração, a contratação de profissional externo caso o projeto em curso exija conhecimento especializado.

**Parágrafo 2º.** Os membros do Comitê, eleitos de acordo com o Artigo 3º acima, terão mandato unificado coincidente com o prazo de mandato dos membros do

	<b>QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.</b>	<b>Versão</b> 1.0
	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA</b>	

conselho de administração eleitos a cada assembleia geral ordinária da Companhia que aprovar as contas referentes ao exercício social anterior, podendo ser nomeados por iguais e sucessivos mandatos.

**Parágrafo 3º.** Os critérios de independência nos quais o conselheiro independente deve estar enquadrado são aqueles previstos no Regulamento do Novo Mercado, sem que necessariamente a caracterização de tal conselheiro como independente tenha sido constatada em assembleia geral da Companhia.

**Artigo 4º.** A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.


**Artigo 5º.** Os membros do Comitê tomarão posse de seus cargos no Comitê mediante assinatura do Termo de Posse aplicável, no qual serão declarados os requisitos para o preenchimento do cargo.

**Artigo 6º.** Em caso de destituição, renúncia, substituição, ou qualquer outro evento que implique em vacância permanente e na necessidade de substituir qualquer dos membros do Comitê, novo membro substituto deverá ser eleito pelo Conselho de Administração da Companhia, e permanecerá em seu cargo pelo prazo restante do mandato de seu antecessor.

**Artigo 7º.** O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê, um coordenador, a quem caberá liderar as atividades do Comitê, incluindo a representação, organização e coordenação de medidas no contexto de sua atuação (“Coordenador”).

**Parágrafo 1º.** Compete ao Coordenador:

- (i) Assegurar a eficácia e o bom desempenho do Comitê, bem como dos seus membros, individualmente;
- (ii) Convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomeando o secretário da mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- (iii) Coordenar e definir (a) as reuniões do Comitê, e (b) suas pautas;
- (iv) Representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e demais órgãos e comitês internos,

	<b>QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.</b>	<b>Versão</b>
	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA</b>	1.0

assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;

(v) Propor, eventualmente, o convite a especialistas, funcionários e outros para participarem das reuniões do Comitê; e

(vi) Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

**Parágrafo 2º.** Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê.


### **CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ**

**Artigo 8º.** O Coordenador, ou, na sua ausência ou impedimento, outro membro do Comitê por ele indicado, acompanhado de outros membros do Comitê quando necessário ou conveniente, deve reunir-se com o Conselho de Administração, mediante convocação deste, trimestralmente, para, dentre outras matérias eventualmente pertinentes, relatar as atividades do Comitê.

**Artigo 9º.** O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 3 (três) meses, conforme calendário anual de reuniões ordinárias proposto pelo Coordenador, ou, extraordinariamente, por solicitação do Coordenador ou de qualquer de seus membros.

**Parágrafo 1º.** As convocações das reuniões do Comitê serão realizadas por escrito, via e-mail ou carta, e serão enviadas aos membros do Comitê com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião, em primeira convocação, com o simultâneo encaminhamento da pauta. Em segunda convocação, a notificação aos membros do comitê ocorrerá com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias da data da reunião.

**Parágrafo 2º.** A pauta das reuniões será elaborada pelo Coordenador, sendo que os demais membros poderão sugerir assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê. Quando a reunião for solicitada por outro membro que não o Coordenador, este deve, da mesma forma, elaborar e encaminhar a pauta da reunião aos demais membros do Comitê, seguindo as providências de convocação indicadas neste Artigo 9º.

	<b>QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.</b>	<b>Versão</b> 1.0
	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA</b>	

**Parágrafo 3º.** As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos membros do Comitê e, em segunda convocação, com a maioria dos membros do Comitê.

**Parágrafo 4º.** A convocação mencionada no Parágrafo 1º deste Artigo 9º poderá ser dispensada caso estejam presentes à reunião todos os membros do Comitê.

**Parágrafo 5º.** Cada membro do Comitê terá direito a apenas um voto nas deliberações, de forma que as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos membros. Em caso de empate, a respectiva matéria será endereçada para discussão junto ao Conselho de Administração da Companhia.


**Parágrafo 6º.** Os membros do Comitê que tenham efetivo ou potencial conflito de interesse com quaisquer dos temas discutidos deverão se retirar das reuniões durante o período em que o assunto for discutido e votado.

**Parágrafo 7º.** As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso ou por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, se os demais membros julgarem conveniente. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata, ainda que eletronicamente.

**Artigo 10.** O Comitê poderá convocar para participar de suas reuniões diretores (estatutários ou não) e colaboradores internos e externos da Companhia que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação. Para isso, tanto a convocação quanto a pauta deverão ser encaminhadas com 3 (três) dias de antecedência a tais convidados externos, na forma do Parágrafo 1º do Artigo 9º acima.

**Parágrafo único.** - Tais convidados participarão da reunião do Comitê somente durante o período em que a matéria que originou sua convocação esteja sendo apreciada e não terão direito a voto nas deliberações do Comitê.

**Artigo 11.** Os assuntos, discussões, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê e pelo secretário da mesa, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas e injustificadas, as possíveis irregularidades, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.


	<b>QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.</b>	<b>Versão</b> 1.0
	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA</b>	

**Parágrafo único.** - As cópias das atas de reunião do Comitê deverão ser enviadas ao Conselho de Administração da Companhia, sempre que solicitado, e os documentos de suporte das reuniões ficarão arquivados na sede social da Companhia.

## **CAPÍTULO IV – DA COMPETÊNCIA**

**Artigo 12.** Compete ao Comitê, dentre outras matérias:

- (i) Avaliar os documentos existentes de governança corporativa da Companhia e recomendar ao Conselho de Administração programas de fortalecimento, observando o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- (ii) Efetuar recomendações de alteração que entender necessárias ao Conselho de Administração, a fim de manter o Estatuto Social e os códigos e políticas internas da Companhia constantemente atualizados com os padrões de governança corporativa adotados no mercado, observadas as características peculiares à Companhia;
- (iii) Elaborar minutas, submeter ao Conselho de Administração e revisar periodicamente as políticas de contratação da Companhia com suas partes relacionadas;
- (iv) Analisar, fazer recomendações e opinar em manifestação dirigida ao Conselho de Administração sobre a adequação de transações com partes relacionadas à política existente de contratação da Companhia com suas partes relacionadas e sobre o interesse da Companhia em sua celebração;
- (v) Promover e acompanhar a adoção das melhores práticas de governança corporativa e coordenar o processo de implementação e manutenção de tais práticas na Companhia, assim como a eficácia dos processos de governança corporativa, propondo alterações, atualizações e melhorais, quando necessário;
- (vi) Avaliar e sugerir estratégias que mantenham ou agreguem valor à imagem institucional da Companhia;
- (vii) Sugerir alterações ao presente Regimento, submetendo-as à deliberação do Conselho de Administração; e
- (viii) Discutir sobre outras matérias eventualmente submetidas ao Comitê pelo Conselho de Administração.

	<b>QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.</b>	<b>Versão</b>
	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA</b>	1.0

**Artigo 13.** Além das responsabilidades previstas acima, o Comitê deve: (a) zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas atribuições; (b) apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre a Companhia; e (c) proceder, anualmente, à auto avaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.

**Artigo 14.** Aplicam-se aos membros do Comitê o disposto no Código de Ética e Conduta, assim como o previsto nas políticas internas da Companhia.

**Artigo 15.** Para o desempenho de suas funções, o Comitê disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, caso necessário, dentro de limites anualmente aprovados pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 16.** Este Regimento poderá ser alterado pelo Conselho de Administração, a critério de seus membros, ou mediante proposta do Comitê.

**Artigo 17.** Este Regimento estará disponível para consulta no site de Relações com Investidores da Companhia (<http://ri.qualicorp.com.br/>) e no site da CVM.

**Artigo 18.** As recomendações do Comitê não são vinculantes, cabendo ao Conselho de Administração da Companhia a tomada de decisões com base nos estudos e nas propostas apresentadas pelo Comitê.

**Artigo 19.** Casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

**Artigo 20.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer normas e procedimentos anteriormente estipulados.

\* \* \* \*